



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ___/2025

INSTITUI O PROGRAMA "SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º institui o Programa "Servidor Amigo do Autista" para o desenvolvimento e capacitação técnica gratuita voltadas a abordagem e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º O Programa "Servidor Amigo do Autista", consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado aos servidores públicos municipais de Linhares/ES, que atuam em funções de recepção, atendimento e contato direto com a população, com o objetivo de torná-los aptos a:

I – Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II- Promover a adequada abordagem, comunicação e atendimento às pessoas com TEA

III- Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

IV – Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com o TEA, quando solicitado o apoio.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º O programa pretende entregar ao servidor, diretrizes para que sejam capazes de identificar as pessoas diagnosticadas com TEA viabilizando o atendimento de acordo com as necessidades especiais e interagindo com autistas mediante a utilização de técnicas aplicadas.

Art. 4º A capacitação instituída por esta Lei poderá ser deverá adotar metodologia objetiva e simplificada, com foco na transmissão de ferramentas práticas que possibilitem aos servidores a aplicação das técnicas no atendimento diário.

§1º. Com a finalidade de otimizar o alcance da formação, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado por meio da Internet, sem prejuízo da adoção de outras modalidades que o Poder Executivo julgar adequadas.

§2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo a forma de execução, a periodicidade e demais aspectos operacionais do curso.

Art. 5º O poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas especializadas no atendimento a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O curso de capacitação deverá ser gratuito aos servidores municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta de recursos financeiros próprios do município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que for necessário.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 30 de setembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador- PSB





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade instituir um curso de capacitação específico para servidores públicos que atuam diretamente no atendimento à população, em setores de recepção, balcão de informações, serviços de protocolo e demais funções que envolvem contato direto com o cidadão. O objetivo é prepará-los para oferecer um atendimento inclusivo e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas necessidades específicas de comunicação, abordagem e acolhimento.

Trata-se de uma medida que busca aprimorar a qualidade do serviço público municipal, garantindo que os profissionais que estão na linha de frente do contato com a comunidade estejam devidamente capacitados para lidar com situações que exigem sensibilidade, paciência e conhecimento técnico. Dessa forma, o curso se destina, de maneira clara e direta, aos servidores responsáveis pelo atendimento cotidiano, assegurando que todos os cidadãos sejam recebidos com dignidade, respeito e eficiência.

Sendo assim, a qualidade no atendimento destas pessoas só poderá ser alcançada, a partir de uma abordagem multidisciplinar estabelecendo uma dinâmica instrutiva com profissionais da saúde e da educação, como por exemplo; Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e demais interessados no trabalho com pessoas com TEA.

A capacitação poderá ser ofertada de forma contínua, com formação de turma. A Metodologia será estruturada de forma objetiva e simplificada, fornecendo ferramentas práticas, para que os servidores alcancem a eficiência do ensino para colocar as técnicas em prática no dia a dia. Assim, a fim de otimizar o alcance, o curso poderá ser realizado em ambiente virtual interativo, acessado através da Internet.

Também é importante realizar campanhas de divulgação dentro de toda a administração municipal sobre cursos de formação, ofertados abrangendo, conforme a atividade exercida pelo servidor, a capacitação proposta.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, os objetivos principais a serem atingidos são os de fornecer ao servidor/aluno conhecimento específico sobre os Transtornos do Espectro do Autismo, desde o rastreamento de sintomas, alguns fundamentos médicos básicos, até a aplicabilidade das técnicas de intervenção, nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

A aprovação dessa proposição pela câmara viria estaria alinhado com a política pública, correspondendo a anseios da sociedade, tendo em vista que atualmente há um número significativo de famílias com pessoas com autismo e enfrentam desafios diários e complexos que demandam atenção e suporte.

Linhares, 30 de setembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador- PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003500340037003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 02/10/2025 12:27

Checksum: **6F28D2E6F7EDD519D505D66725480F722FA8D8CBADDB274C3AB282A979097FE9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003500340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.